

## O governo de Moçambique aprova novo estatuto do IPAJ

Em 1994, com o surgimento da Ordem dos advogados de Moçambique e a conseqüente extinção do Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ), e porque a Constituição em vigor, na altura, consagrava o direito de livre acesso dos cidadãos aos tribunais, bem como o direito de defesa e o direito à assistência e patrocínio judiciário, competindo ao Estado garantir o exercício destes direitos fundamentais, houve a necessidade da criação de um órgão do Estado que garantisse esse direito.

No entanto, através da Lei 6/94, de 13 de Setembro, criava-se o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), como instituição destinada a garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrada, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio judiciário e assistência jurídica. Nesse âmbito, e porque o IPAJ já havia sido criado, o Decreto 54/95 de 13 de Dezembro, anunciavam a aprovação do respectivo estatuto orgânico que, entretanto, funcionou durante 19 anos, e, durante a sua vigência manifestava certas lacunas, em destaques as índole organizacional administrativa, financeiros e estrutural. Isto é, o aludido estatuto ressaltava a existência de uma direcção constituída por um director e um director adjunto, ambos nomeados pelo ministro da justiça. Além disso, ao nível provincial e distrital antevia a existência dos delegados provinciais e distritais respectivamente, como chefes de cada delegação, representando a direcção do IPAJ na área da respectiva delegação. Por seu turno, o supramencionado estatuto não apresentava qualquer distinção entre o funcionário público que, entretanto, prestava assistência jurídica ao cidadão carente, com um simples membro não vinculado ao aparelho do Estado (Ambulatórios). O artigo 7 do aludido estatuto orgânico, considerava como membros do IPAJ os técnicos e assistentes jurídicos. Mais em diante, definia os técnicos jurídicos como sendo aqueles que tivesse frequência da faculdade de direito e que tivesse sido aprovado em concursos realizados pelo IPAJ. Os assistentes jurídicos como aqueles que estivessem habilitados com cursos de formação, reconhecidos pelo Ministério. Já no que tange a parte administrativa- financeira, o aludido estatuto não tecia qualquer pronunciamento, situação que dava entender que toda gestão ficava imersa e concentrada nas mãos do director nacional. Com efeito, com a nova dinâmica implementada e iniciada no final de 2007, com o recrutamento dos primeiros 09 técnicos de nível superior, e até a revogação do estatuto aqui citado, obrigou ao IPAJ a ter que funcionar com certas estruturas organizativas, embora não previstas, como forma de responder os desafios que lhe foram apresentados pela demanda dos serviços. Porém, colocava-se em causa a legalidades dos actos praticados pelas mesmas e do pessoal nelas afectas que, por vezes, actuava insegura e sem qualquer autoridade sobre os funcionários da sua responsabilidade. Tal facto contribuía para o surgimentos de vários aspectos negativos e um aproveitamento, já que resultava tão difícil responsabilizar a cada membro ou funcionário perante os actos ilícitos por si praticados, uma vez que se colocava em causa sobre quem recaía o poder disciplinar e a quem lhe competia o poder de tomar a medidas punitivas definitiva, tomando em rigor que o IPAJ subordina-se ao Ministério de Justiça.

Por essa razão, no início do ano em curso, por via do Decreto 15/2013, de 26 de Abril, o Governo moçambicano aprovou um novo estatuto do IPAJ que, entretanto, revogou o anterior, como uma forma de adequar a estrutura funcional desta instituição aos desafios que se coloca concernente a garantia do acesso a justiça e ao direito ao cidadão carenciado. Não obstante à várias inovações e a introdução de novas figuras, a essência e o objecto do novo estatuto continua a ser o mesmo, a assistência e o patrocínio prestado aos carenciados continua a ser gratuito. Naturalmente, a grande novidade é que o mesmo define uma nova forma organizativa e estrutural, antevendo uma direcção chefiada por um director geral e coadjuvado por um director geral adjunto ambos nomeados pelo Primeiro-ministro, sob proposta do Ministro da Justiça. Em termos estruturais, a grande novidade é que o IPAJ estrutura-se a nível Central e a nível local, isto é, a nível central, com as seguintes estruturas orgânicas: a) Inspeção, b) Direcção de Assistência Jurídica e Judiciária, c) Direcção de Formação e Estágio, d) Direcção de Administração e Recursos Humanos, e) Departamento de Planificação e Cooperação, f) Departamento de Educação Cívica.

Como pode se ver e compulsar, o novo Estatuto desfila uma grande inovação em termos de conceitos, portanto faz uma distinção entre os funcionários vinculados ao IPAJ e aos que directo ou indirectamente vinham prestando assistência jurídica como parceiros (membros ambulatórios) sem qualquer vínculo laboral. Portanto, os funcionários do IPAJ, dantes integrados nas carreiras de Técnico Superior de Assistência Jurídica e Técnicos de Assistência Jurídica passam a denominar-se Defensores Públicos, e estes não carecem de inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique para o exercício do patrocínio. Noutra diapasão, o Estatuto, também, preconiza a existência da figura de membros sem vínculo laboral com a instituição, isto é, define como membros do IPAJ, os técnicos e assistentes Jurídicos. Os técnicos Jurídicos são aqueles que possuem o nível de licenciatura em direito ou equivalente e hajam sido aprovados em curso de capacitação específica. Assistentes Jurídicos são aqueles que possuem o nível médio técnico profissional ou equivalente em área afim e ter sido aprovado em curso específico.

Por último, de acordo com o actual director do IPAJ, Dr. Justino Ernesto Tonela, o novo estatuto significa um ganho e trás melhorias bastantes à imagem institucional e até auto-estima do profissional, visto que os advogados olhavam para este grupo profissional como uma classe que presta assistência jurídica de segunda categoria.